



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

Nº Proc. 26062/24

Rubrica

Folha 22

Nova Friburgo, 18 de setembro de 2024.

Referente: Concorrência Eletrônica nº 90.003/2024.

PA 26.062/2024 (apenso 17.738/2024).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para demolição do antigo prédio do SASE situado à Avenida Júlio Antônio Thurler, 426, Olaria, Nova Friburgo/RJ a fim de viabilizar a futura construção da UPA Porte III de Olaria.

À Secretaria Municipal de Obras
A/C Sr. Júlio César Cipriano Estefan

Nº Proc. 26062/24

Rubrica

Folha 22

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, considerando a designação da Portaria nº 666 de 03 de junho de 2024, que designou vossa senhoria como apoio técnico da Comissão de Contratação deste Município, sirvo-me do presente para encaminhar o feito, que trata de RECURSO interposto pela licitante MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 02.704.858/0001-62 em face da decisão de habilitação da licitante J2-R ENGENHARIA LTDA., no certame licitatório de Concorrência Eletrônica nº 90.003/2024.

À vista de vossa aptidão, solicito parecer técnico acerca das alegações dispostas pela recorrente em sua peça, quanto à comprovação da exequibilidade ("a" - DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS).

Alerto para o prazo exíguo e requeiro celeridade na resposta, considerando a necessidade posterior de envio do presente à autoridade superior, para decisão final, até o dia 24/09.

Sem mais para o momento, com votos de elevada estima e distinta consideração.


Danny Dias Pinto
Agente de Contratação
Matrícula 199.345



PROCESSO Nº: 26062 /2024

Nova Friburgo, 20 de setembro de 2024.

De: Julio Cesar Cipriano Estefan
Membro da Comissão de Contratação – Matrícula nº 62.355

Para: Danny Dias Pinto
Agente de Contratação – Matrícula nº 199.345

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90.003/2024

É apresentado recurso pela licitante MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA no sentido de afastar a exequibilidade da proposta da licitante J2-R ENGENHARIA LTDA, requerendo a aplicação de efeito suspensivo e destacando que a recorrida não teria apresentado e/ou comprovado uma serie de documentações.

Inicialmente, importante destacar as orientações que envolvem a aplicação da novel legislação de contratações públicas, notadamente no que se refere à exequibilidade da proposta, com atenção ao que disciplinado no §4º do art.59 da Lei 14.133/2021: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

No entanto, o Tribunal de Contas da União acabou por aplicar extensivamente aquele mesmo entendimento da lei antiga, de que o referido dispositivo **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei, conforme ACÓRDÃO 465/2024 - PLENÁRIO.**

Pois bem, no que se refere ao item 04.0 – encargos complementares, aponta que a licitante não teria apontado a Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil à qual se encontra vinculada, no entanto, considerando que os serviços serão executados neste Município de Nova Friburgo, a convenção a ser adotada é a do local da execução dos

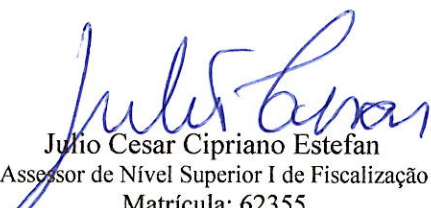


serviços, ou seja, aquela fiscalizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL DO CENTRO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 30.556.518/0001-77. Tal item não inclui "encargos trabalhistas", mas tão somente os itens específicos lá destacados.

No que se refere aos itens 03.19 e 03.20, apresentadas as razões de recurso, a recorrida manifesta em suas contrarrazões ter a propriedade dos equipamentos necessários à realização dos serviços, o que independeria de eventual locação, assumindo ainda o seu compromisso com a destinação final dos resíduos, em que pese ter aplicado um desconto de cerca de 50% em relação a este último item.

Em relação à documentação solicitada via sistema para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, a recorrida apresenta vasta documentação comprovando ter realizado serviço em quantidade superior ao do presente certame.

Nesse sentido, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União em relação ao tema da exequibilidade da proposta, de modo a não se aplicar critérios objetivos com vistas à aplicação da lei de forma idêntica em todo o território, somada à vasta documentação apresentada pela empresa recorrida, inclusive em suas contrarrazões, não há como cancelarmos que a proposta apresentada seja "manifestamente inexecuível" para fins de inabilitação, entendendo pela possibilidade de prosseguimento do feito.


Julio Cesar Cipriano Estefan
Assessor de Nível Superior I de Fiscalização
Matrícula: 62355
